



## CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

*ORIENTAÇÃO TÉCNICA  
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.*

**MATÉRIA:** Projeto de Lei Complementar nº 03/2026

**AUTOR:** Poder Executivo

**EMENTA:** *Dispõe sobre a criação da Assessoria Especial de Políticas sobre Drogas no Município de Pindoretama, estabelece diretrizes de atuação intersectorial entre as Secretarias Municipais e dá outras providências..*

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei Complementar encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal que visa instituir, no âmbito da Administração Pública Direta, a **Assessoria Especial de Políticas sobre Drogas**, vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito.

A proposição tem como finalidade estruturar, no âmbito municipal, um órgão de assessoramento superior responsável pela formulação, coordenação, articulação e acompanhamento das políticas públicas voltadas à prevenção, tratamento, reinserção social, redução de danos e enfrentamento ao uso de álcool e outras drogas.

O projeto estabelece que a Assessoria Especial atuará como instância central de planejamento estratégico da política municipal sobre drogas, com atribuições que envolvem:

- assessoramento direto ao Chefe do Poder Executivo;
- elaboração de planos, programas e projetos;
- coordenação do Plano Municipal sobre Drogas;
- articulação intersectorial entre secretarias e órgãos públicos;
- integração com políticas estaduais e federais;





## CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



### ORIENTAÇÃO TÉCNICA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

- *promoção de campanhas educativas e preventivas;*
- *incentivo à criação e fortalecimento do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas (COMPOD);*
- *acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas.*

*A proposta também disciplina a estrutura administrativa do órgão, prevendo a criação de **01 (um) cargo comissionado de Assessor(a) Especial de Políticas sobre Drogas**, de simbologia DNS-1, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, com exigência de formação compatível com a área de atuação, especialmente nas áreas sociais, educacionais e de saúde.*

*No que se refere à atuação da política pública, o projeto enfatiza a necessidade de abordagem **intersetorial e integrada**, envolvendo áreas como saúde, assistência social, educação, segurança, cultura, esporte, juventude e direitos humanos, reconhecendo o caráter multidimensional da problemática relacionada ao uso de drogas.*

*Ademais, a proposição prevê a elaboração do **Plano Municipal sobre Drogas**, com vigência plurianual, contendo diagnóstico situacional, metas, estratégias e indicadores de monitoramento, instrumento essencial para o planejamento e execução das ações governamentais na área.*

*Por fim, o projeto dispõe sobre as fontes de financiamento das ações, autorizando a utilização de dotações orçamentárias próprias, bem como a celebração de convênios, parcerias e captação de recursos junto a outros entes federativos.*

*Dessa forma, evidencia-se que a proposta busca estruturar institucionalmente a política municipal sobre drogas, promovendo maior organização administrativa,*



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA**

**ORIENTAÇÃO TÉCNICA  
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.**



*integração de ações e efetividade na implementação de políticas públicas voltadas à prevenção e enfrentamento dessa relevante questão social.*

*É o relatório.*

### **II – ANÁLISE JURÍDICA**

#### **Da Competência Legislativa**

*A matéria insere-se na competência do Município, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, por tratar de organização administrativa e implementação de políticas públicas de interesse local.*

*A atuação municipal na área de políticas sobre drogas encontra respaldo na competência comum prevista no art. 23 da Constituição Federal, especialmente no que se refere à saúde, assistência social e proteção social.*

#### **2. Da Constitucionalidade e Legalidade**

*A proposição encontra amparo no ordenamento jurídico vigente, especialmente:*

- *na Constituição Federal, quanto à promoção da saúde e assistência social;*
- *na Lei Orgânica do Município;*
- *nas diretrizes nacionais de políticas públicas sobre drogas, que incentivam a atuação integrada entre os entes federativos.*

*O projeto observa os princípios da Administração Pública, em especial a legalidade, eficiência e interesse público.*

*Não se verifica, em regra, inconstitucionalidade material na proposta.*



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA**

*ORIENTAÇÃO TÉCNICA  
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.*



### ***Tabela de Remuneração (Lei Municipal nº 479/2017):***

- *DNS-1: R\$ 4.000,00*

*Tal fato reforça a legalidade da proposição sob o aspecto remuneratório, uma vez que há observância de norma previamente instituída.*

### ***3. Da Iniciativa***

*A iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, uma vez que trata:*

- *da criação de órgão na estrutura administrativa;*
- *da criação de cargo em comissão;*
- *da organização e funcionamento da Administração Pública.*

*Portanto, não há vício de iniciativa.*

### ***4. Do Impacto Orçamentário e Financeiro***

*O projeto prevê a criação de 01 cargo comissionado (DNS-1), implicando aumento de despesa com pessoal.*

*Contudo:*

- *a despesa é limitada e pontual;*
- *há previsão de custeio por dotações orçamentárias próprias;*
- *a matéria deverá ser analisada quanto à compatibilidade com a LRF.*

*Cabe à Comissão competente verificar:*

- *adequação à Lei Orçamentária Anual (LOA);*



## CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



### ORIENTAÇÃO TÉCNICA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

- *compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);*
- *observância dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.*

#### **5. Da Técnica Legislativa**

*O projeto apresenta boa estrutura normativa, contendo:*

- *organização em capítulos;*
- *definição clara de competências;*
- *detalhamento das atribuições;*
- *previsão de plano municipal;*
- *cláusula de vigência.*

*Recomenda-se:*

- *revisão de erros formais e de digitação;*
- *padronização de incisos;*
- *ajuste de redação em trechos repetitivos;*
- *uniformização da nomenclatura (“Políticas sobre Drogas” x “Política sobre drogas”).*

#### **6 - Da Análise Material da Proposição**

*A proposta apresenta elevada relevância social e administrativa, ao instituir mecanismo institucional voltado ao enfrentamento de um problema complexo e multidimensional.*

*Destaca-se que:*

- *a política sobre drogas exige atuação integrada entre diversas áreas;*



## CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



### ORIENTAÇÃO TÉCNICA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

- o projeto fortalece a governança pública ao centralizar a coordenação das ações;
- promove a prevenção, o cuidado e a reinserção social;
- contribui para redução de vulnerabilidades sociais.

Entretanto, recomenda-se atenção quanto a dispositivos que possam:

- implicar criação de obrigações diretas a órgãos do Executivo sem regulamentação;
- gerar encargos administrativos sem previsão detalhada;
- demandar estrutura operacional além do previsto no projeto.

Tais pontos podem ser objeto de ajustes redacionais pela Comissão de Justiça e Redação, a fim de evitar interpretações que configurem ampliação indevida de obrigações administrativas.

### III – ENCAMINHAMENTO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

#### Comissão – Justiça e Redação

**Fundamentação:** Art. 44, inciso I, e art. 47 do Regimento Interno.

**Motivo:** Análise da constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa da proposição, inclusive quanto à criação de estrutura administrativa e cargo público.

#### Comissão – Educação, Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos

- **Fundamentação:** Art. 44, inciso II, do Regimento Interno.
- **Motivo:** O encaminhamento justifica-se em razão da matéria tratar



## CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



### ORIENTAÇÃO TÉCNICA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

*diretamente de política pública relacionada à saúde, assistência social e direitos humanos, com foco na prevenção, tratamento e reinserção social de pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente do uso de álcool e outras drogas, exigindo análise quanto ao impacto social e à integração das políticas públicas setoriais.*

#### **Comissão – Finanças e Orçamento**

- **Fundamentação:** Art. 44, inciso III, do Regimento Interno.
- **Motivo:** O encaminhamento justifica-se em razão da criação de cargo comissionado e da possível geração de despesas públicas, cabendo à Comissão analisar a compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), o Plano Plurianual (PPA) e o atendimento aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

*Pindoretama/Ce 24 de Março de 2026*

*Mayra A. P. Santiago Belarmino*  
MAYRA ANDRESSA RACHECO SANTIAGO BELARMINO

OAB/CE 31.630  
Procuradora da Câmara Municipal de Pindoretama.